

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa **ASSOCIACAO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES**

Matrícula da PJ¹: **41182**

CNPJ*: **29.992.716/0001-02**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **11** de **Março** de 202**4**

KARINE

MONTEIRO:1333404

0771

Assinado de forma digital por

KARINE MONTEIRO:13334040771

Dados: 2024.03.12 17:03:38 -03'00'

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(Karine Monteiro, 120294/O CRC RJ, Contadora).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

ESTATUTO CONSTITUTIVO

Atualizado em 29 de fevereiro de 2024

1

Capítulo I – Da Constituição, Sede, Foro, Duração e Finalidades

Art. 1. A Associação Nacional de Desporto para Deficientes, fundada em 18 de Agosto de 1975, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ANDE**, de acordo com Art. 186 do Decreto Nº 80.228 de 25 de Agosto de 1977, e das Resoluções 14/83 e 01/84 do Conselho Nacional de Desportos/CND, é uma sociedade civil de interesse privado, na forma da legislação vigente, constituída sem fins lucrativos, que congrega entidades de e/ou clubes, federações, e demais pessoas jurídicas que desenvolvam a prática desportiva para pessoas com Paralisia Cerebral e outras deficiências, de acordo com a classificação esportiva internacional, constituindo-se em uma Entidade de Administração Nacional do Desporto, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Parágrafo único: A **ANDE**, que tem duração por tempo indeterminado, tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22790-250.

Art. 2. A **ANDE**, enquanto Entidade de Administração Nacional do Desporto, com abrangência em todo o Território Nacional, tem as seguintes finalidades:

- I. Congregar suas filiadas e vinculadas;
- II. Manter sua filiação junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro/**CPB**;
- III. Manter sua filiação junto a Cerebral Palsy-International Sport and Recreation Association/**CP-ISRA**, Boccia International Sports Federation/**BISFED** e junto a International Football Cerebral Palsy Federation/**IFCPF**;
- IV. Implantar, no âmbito de suas competências, uma política de prática desportiva das pessoas com Paralisia Cerebral e outras deficiências em nosso país;
- V. Executar, coordenar e dirigir em âmbito nacional o desporto das pessoas com Paralisia Cerebral entre outras deficiências no Brasil, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno, fomentando e desenvolvendo as modalidades esportivas de Futebol de PC, Bocha Paralímpica, Frame Running (Petra) além de outras práticas esportivas voltadas para essa clientela, que forem implantadas em nosso país, coordenando as ações de suas filiadas e vinculadas, organizando, normatizando e executando o Calendário Nacional de Competições, em articulação com suas filiadas, representando o desporto das pessoas com Paralisia Cerebral no Brasil nas Competições Internacionais organizadas, reconhecidas ou sancionadas pela **CP-ISRA**, **BISFED** e **IFCPF**;

formando as delegações, convocando atletas, escolhendo dirigentes e comissão técnica, representando o desporto das pessoas com Paralisia Cerebral no Brasil em assembleias, seminários, congressos e reuniões, no âmbito nacional e internacional;

- VI. Promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem a possibilidade de acesso das pessoas com Paralisia Cerebral à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do esporte;
- VII. Estabelecer uma política e desenvolver estratégias e ações de comunicação e de informação visando à divulgação, fomento e desenvolvimento do desporto das pessoas com Paralisia Cerebral no Brasil;
- VIII. Estabelecer uma política e desenvolver estratégias e ações que visem à capacitação de recursos humanos, nas áreas técnica e administrativa, através de iniciativas próprias e do estabelecimento de parcerias.

Capítulo II – Da Manutenção

Art. 3. Gerir os recursos advindos do Comitê Paralímpico Brasileiro e de qualquer outra entidade pública e/ou privada, oriundos de legislação, convênio e/ou patrocínios, para implantar uma política, desenvolvendo estratégias e ações que possam propiciar a autossuficiência econômica e administrativa da **ANDE** por meio:

- I. do estabelecimento de parcerias, contratos e convênios com empresas, públicas ou privadas, organizações não governamentais e órgãos públicos da administração direta, indireta ou autarquias, sempre em conformidade com a legislação vigente, visando a prestação de serviços, ou na forma de patrocínio;
- II. do gerenciamento das receitas provenientes de apostas on-line, bingos, sorteios similares e todas as demais formas lícitas de jogos, sempre de conformidade com a legislação vigente e boas práticas de governança;
- III. do estabelecimento de parcerias com Universidades e Instituições de ensino superior;
- IV. do estabelecimento de programas e campanhas lícitas de arrecadação de recursos junto à comunidade em geral, ao meio empresarial, de forma direta ou por intermédio de parceria/patrocínios;
- V. do estabelecimento de programas e campanhas lícitas de arrecadação de recursos, por meio da exploração comercial da imagem da **ANDE**, no escopo da sua atuação e do desporto das pessoas com Paralisia Cerebral, na forma de produção e comercialização de produtos voltados para o atendimento das necessidades básicas do desportista com Paralisia Cerebral, do cidadão comum, de forma direta ou por meio de parceria;
- VI. do estabelecimento de medidas práticas, no sentido de desenvolver atividades comerciais adicionais, visando à geração de recursos, destinados a subvencionar as atividades institucionais fins da **ANDE**;

- VII. da administração, de forma autônoma, dos recursos disponíveis, possibilitando a sua estruturação organizacional e o desenvolvimento das suas atividades administrativas e técnicas.

Capítulo III – Do Quadro de Filiadas e das Vinculadas em geral.

Art. 4. A ANDE admitirá número ilimitado de filiadas e vinculadas que podem ser caracterizadas como clubes, secretarias estaduais e/ou municipais de natureza esportiva, institutos, fundações, federações, entidades regionais ou estaduais, universidades, escolas, centros de atendimento e associações;

§1º. Para requerer a filiação ou vinculação junto a ANDE, os interessados deverão enviar solicitação, na forma descrita no Regulamento Geral da ANDE.

§2º. O deferimento do pedido de Filiação ou vinculação fica condicionado à análise documental, à aprovação pela diretoria, comprovação do pagamento das taxas fixadas, e homologação pela Secretaria Geral da ANDE.

§3º. Para o reconhecimento da condição de filiada, a pessoa jurídica deverá comprovar a participação mínima em Campeonatos Brasileiros e/ou similares, promovidas ou reconhecidas pela **ANDE**, por 02 anos consecutivos e ininterruptos anteriores ao pedido de filiação, de 2 das 3 modalidades elencadas a seguir: Bocha com 05 atletas; Futebol PC com 01 equipe e Frame Running com 03 atletas.

§4º. O Regulamento Geral da **ANDE** estabelecerá a regulamentação para a manutenção da condição de filiada ou vinculada.

Capítulo IV – Dos Direitos e Obrigações das Filiadas e Vinculadas

Art. 5. Constituem-se em direitos das filiadas:

- I. Organizar-se livremente, observando na elaboração dos seus atos constitutivos as normas legais aplicáveis;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pela **ANDE**, observando o disposto neste Estatuto, no Regulamento Geral, nas Normas, Resoluções e Deliberações dos poderes das instâncias da entidade, como também na legislação vigente;
- III. Participar com voz e voto das Assembleias Gerais, de acordo com este Estatuto e com o Regulamento Geral;
- IV. Dirigir-se aos poderes da **ANDE** nos termos deste Estatuto, do Regulamento Geral e da legislação vigente;
- V. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão da **ANDE**, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

- VI. Apresentar recursos aos órgãos competentes da **ANDE**, bem como, elaborar consultas, de conformidade com este Estatuto, com o Regulamento Geral e com a Legislação Vigente;
- VII. Utilizar, para transferência de atletas, o período definido no Regulamento Geral.

§1º. A transferência fora do período indicado no item VII acima somente será aceita se: (i) autorizada pelo departamento técnico e (ii) com o pagamento de uma taxa de 2 (dois) salários mínimos (nacional) vigente no país, sendo o valor de 1(um) salário mínimo destinado ao clube de origem do atleta e 1(um) salário mínimo destinado à **ANDE**. O Regulamento Geral da **ANDE** estabelecerá a regulamentação para a transferência de atletas.

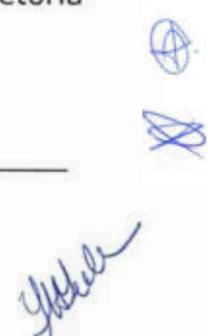
§2º. Constitui-se direito privativo das filiadas, indicar membros (pessoas) aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **ANDE**, desde que sejam indicados por entidades em pleno exercício de seus direitos, tendo, as mesmas, participado efetivamente e ininterruptamente de eventos esportivos do calendário oficial da **ANDE** nos 3 (três) últimos anos e com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral (Lei nº 13.756, de 2018), ou o limite que definir a Lei em vigor.

§3º. O atleta, ao ser eleito e tomar posse em cargo eletivo da **ANDE** deverá, necessariamente, interromper as suas atividades de atleta em competições oficiais do calendário oficial do **CPB** e da entidade.

Parágrafo Único: Os clubes vinculados possuem os mesmos direitos e deveres dos clubes filiados, exceto a participação com "voto" nas assembleias gerais e a indicação de membros aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **ANDE**, na forma §2º do caput deste artigo.

Art. 6. Constituem-se obrigações das filiadas e vinculadas:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Geral, as Normas, Resoluções e Deliberações baixadas pelos poderes da **ANDE**, a legislação vigente e no plano internacional as deliberações emanadas pela **CP-ISRA**, **BISFED**, e **IFCPF** principalmente no que se refere às regras em competições nacionais e internacionais, a Classificação Funcional e aos regulamentos em eventos organizados, sancionados ou reconhecidos pela **ANDE**, pelo **CPB**, pela **CP-ISRA**, pela **BISFED**, pela **IFCPF** e demais entidades de gestão do desporto paralímpico nacional e Internacional;
- II. Pagar suas contribuições financeiras, na data e forma determinadas pela Diretoria da **ANDE** e de acordo com o Regulamento Geral;



- III. Remeter, imediatamente, uma cópia autenticada de seu Estatuto, devidamente registrado no cartório competente, toda vez que o reformar e, uma cópia autenticada da Ata de Eleição de sua Diretoria, quando eleita e empossada ou modificada, com a indicação expressa da duração do mandato, assim como, uma cópia do cartão do **CNPJ** a cada renovação;
- IV. Manter atualizado junto à Secretaria Geral da **ANDE** seu cadastro e todas as informações necessárias à sua localização e comunicação, informando, imediatamente, todas as vezes que ocorrerem alterações, bem como, atualizando o sistema EXTRANET da **ANDE**;
- V. Participar das competições do Calendário Oficial de **ANDE**.

5

Capítulo V – Dos Poderes e da Organização Administrativa da ANDE

Art. 7. São instâncias de poderes na **ANDE**:

- I. Assembleia Geral, instância máxima superior;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Tribunal de Justiça Desportiva/TJD;
- VII. Conselho de Atletas.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho de Administração será iniciado na próxima Assembleia Geral de Eleição, em que serão eleitos (as) os (as) integrantes do Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma do previsto no Capítulo IX, Artigos 30 a 33 deste Estatuto.

Art. 8. As atividades da **ANDE** são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 9. Na execução das suas atividades, a **ANDE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 10. As obrigações contraídas pela **ANDE** não se estendem à suas filiadas.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil da **ANDE**.



Art. 11. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, a **ANDE** assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 12. Constituem receitas e patrimônios da **ANDE** os recursos oriundos de convênios com organizações públicas e privadas, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venha adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

6

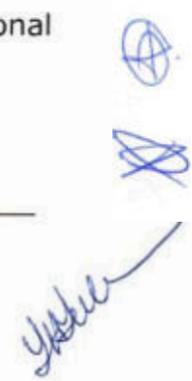
Art. 13. A **ANDE** não distribuirá entre os seus membros, filiadas, administradores e empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários.

Art. 14. À **ANDE** é facultado remunerar os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 15. A **ANDE** adotará as melhores práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios da **ANDE**. Dentre as melhores práticas encontram-se, de forma não exaustiva: (i) o atendimento a princípios definidores de gestão democrática, (ii) instrumentos de controle social; (iii) transparência da gestão da movimentação de recursos; (iv) fiscalização interna; (v) alternância no exercício dos cargos de direção; (vi) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal; (vii) participação de atletas nos colegiados de direção; e (viii) a efetiva participação de atletas na eleição para os cargos da entidade e gestão da mesma.

§ 1º. Dessa forma, a **ANDE** se compromete e cumprirá os seguintes requisitos na sua atuação e gestão:

- I - comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;
- II - atendimento aos requisitos estabelecidos em lei;
- III - regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;
- IV - demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;



V - aplicação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VII - garantia da representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VIII - existência e autonomia do seu Conselho Fiscal;

IX - garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, e;

XIII - realização de processo eleitoral conforme disposto no art. 22 da Lei no 9.615, de 1998, e que assegure:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; e
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

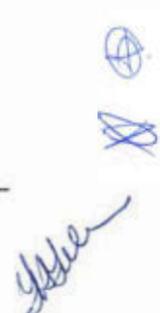
Art. 16. A **ANDE** adotará 01 (um) Regimento Interno e 1(um) Regulamento Geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários.

§ 1º. O Regimento Interno estabelecerá normas e procedimentos para:

- I. A estruturação e o funcionamento da **ANDE**, bem como, as relações entre seus dirigentes e funcionários.

§ 2º. O Regulamento Geral estabelecerá normas e procedimentos para:

- I. A estruturação e o funcionamento das comissões de assessoramento;



- II. As normas e procedimentos para as relações da **ANDE** com suas filiadas e vinculadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 3º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

- I. As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 9º, deste Estatuto;
- II. A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;
- III. A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, auxiliares e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade da **ANDE**.

Art. 17. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes da **ANDE**, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial da **ANDE** ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 18. A **ANDE**, no caso de sua extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente, depois de quitados todos os débitos, a uma entidade de pessoas com Paralisia Cerebral, a critério da Assembleia Geral, que determine o fim de suas atividades, observando-se as pertinentes disposições legais.

Art. 19. A apresentação de contas da **ANDE** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, mantendo escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;
- III. A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;
- IV. Tratando de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável;
- V. A utilização de instrumentos de controle social, a fim de, garantir transparência na gestão das movimentações de recursos e de fiscalização interna;

- VI. Conservação, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII. Todos os delegados terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral, levando-se em consideração, porém, o prazo disposto no inciso V do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Presidente da **ANDE**, de acordo com as necessidades e com a viabilidade, em ato próprio, publicado no Boletim Oficial, definirá a estrutura auxiliar que se fizer necessária, para o progresso e o desenvolvimento das atividades básicas, criando e definindo assessorias, coordenadorias regionais, grupos de trabalho, comitês organizadores e comissões especiais.

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Art. 20. Compõe a Assembleia Geral, instância máxima superior da **ANDE**, as entidades, federações e demais pessoas jurídicas filiadas, que preencham as condições dispostas no Art.4º deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade de Administração Nacional do Desporto (**ANDE**) e o Conselho de Atletas. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral serão aqueles eleitos para o Conselho de Atletas, observada a ordem da sua constituição, de modo a compor 1/3 do Colégio Eleitoral.

§1º. Na Assembleia Geral Ordinária em que ocorra eleição, será obedecido o que dispõe o §17º, do Art. 47, em relação às votações que venham a ocorrer.

§2º. A Assembleia Geral da **ANDE**, em que ocorra a eleição, reunir-se-á, ordinariamente, no prazo mínimo de (45) quarenta e cinco dias de antecedência do fim do exercício (mandato). A Assembleia Geral da **ANDE** em que não ocorra eleição reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de maio de cada ano, para tomar conhecimento dos relatórios técnicos, administrativos, financeiros e contábeis, do exercício recém findo, bem como, na mesma oportunidade, tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal.

§3º. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, será de 2/5 (dois quintos) das filiadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário determinado para a primeira convocação, com qualquer número de participantes declarados aptos pela Secretaria Geral.

§4º. Relativamente ao §2º deste dispositivo, a Diretoria da **ANDE** adotará as providências necessárias, no sentido de remeter em tempo hábil as suas filiadas, cópias dos relatórios que serão submetidos ao conhecimento e à análise da Assembleia Geral Ordinária.

§5º. A data da expedição do ato convocatório da Assembleia Geral Ordinária da **ANDE**, e a data de sua instalação, terá obrigatoriamente o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

§6º. A Assembleia Geral da **ANDE**, em suas reuniões ordinárias, deliberará por maioria simples de votos.

10

§7º. A Assembleia Geral da **ANDE** reunir-se-á extraordinariamente:

- a. se convocada pelo Presidente da entidade, em razão de requerimento fundamentado, de no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas, em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- b. se convocada pelo Presidente da entidade, por iniciativa própria ou da Diretoria;
- c. se convocada por quem de direito, para atender as especificidades dos Artigos. 41, 42 e 44, deste Estatuto.

§8º. O Presidente da **ANDE**, no caso previsto na alínea "a", do parágrafo anterior, fica obrigado a expedir o ato convocatório da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o requerimento ser protocolado na Secretaria Geral e o prazo de instalação da mesma deverá ser de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados da expedição do ato convocatório.

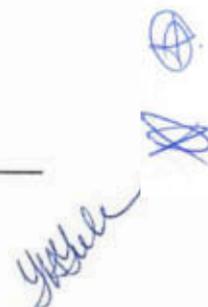
§9º. No caso previsto na alínea "c", do §7º deste artigo, o prazo para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá ao que dispõe o parágrafo anterior.

§10º. No caso previsto na alínea "c" do §7º deste artigo, o prazo para a expedição do ato convocatório será de no máximo 5 (cinco) dias, contados da ocorrência da vaga, e o prazo para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária terá que ser de, no máximo 15 (quinze) dias, contados da expedição do ato convocatório.

§11º. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será de 2/5 (dois quintos) das filiadas consideradas aptas pela Secretaria Geral da **ANDE**, e em segunda convocação, meia hora após ao horário determinado, com qualquer número de participantes.

§12º. No caso de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, com base na alínea "a", do §7º deste artigo, o quórum mínimo para a instalação da Assembleia será de 2/3 (dois terços) das filiadas declaradas aptas para participação, pela Secretaria Geral da **ANDE**, tanto na primeira, quanto na segunda convocação.

§13º. A Assembleia Geral da **ANDE**, em suas reuniões extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos.



§14º. Os atos convocatórios das Assembleias Gerais da **ANDE** deverão ser expedidos por meio de Boletim Oficial, publicado na Home Page da entidade – <http://www.ande.org.br>, dispensando o edital publicado em jornais de circulação nacional, atendendo ao princípio da economicidade, bem como, o envio de correio eletrônico(e-mail) a todos os clubes filiados e vinculados. Os editais de convocação das Assembleias Gerais de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicadas por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, conforme disposto no art.22, inciso III, da Lei 9.615/98 e alterações.

11

§15º. Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 21. Para as definições concernentes à destituição de qualquer membro dos poderes da **ANDE**, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, será exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral, instância máxima superior da **ANDE**:

- I. Eleger e dar posse de 4 em 4 anos, até o último dia do mês de maio, ao Presidente e ao Vice-Presidente da **ANDE**, bem como, aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro e Contábil do exercício findo, aprovando ou rejeitando as contas;
- III. Apreciar os relatórios anuais dos membros da Diretoria;
- IV. Apreciar e julgar os casos que lhes forem submetidos;
- V. Decidir pela extinção da **ANDE**, pelo voto de no mínimo 4/5 (quatro quintos) das filiadas em pleno gozo de seus Direitos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- VI. Reformar este Estatuto no todo ou em parte, sempre que necessário, para atender às circunstâncias administrativas, ou às determinações da legislação superior, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, consoante dispõe o Art.21 deste Estatuto;
- VII. Resolver os casos omissos.

§ 1º. O processo eleitoral poderá ser realizado de forma presencial ou não, desde que assegurada a eficácia de um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, na forma prevista no Art.22, inciso IV da Lei 9.615/98. Da mesma forma, as reuniões de trabalho da Diretoria, dos Conselhos e demais Poderes, também poderão ser realizadas de forma online, a critério do Presidente da **ANDE**.



Capítulo VII – Do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/ANDE).

Art. 23. O Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado **TJD/ANDE** da Associação Nacional de Desporto para Deficientes – **TJD/ANDE** constitui-se como órgão autônomo e independente da administração da Confederação e será constituído e instalado de acordo com o que dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. É o órgão responsável pela justiça desportiva da **ANDE**, tendo como principal atribuição processar e julgar as infrações disciplinares relacionadas as competições organizadas pela **ANDE**, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório e considerando as premissas da legislação desportiva e princípios estabelecidos neste estatuto.

12

§Único. A composição de todas as instâncias que compõem a Justiça Desportiva – Comissão Disciplinar, Procuradoria e demais estruturas, são regidas pelas normas previstas no respectivo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Capítulo VIII – Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo da **ANDE** é composto por 05 (cinco) membros, sendo que, obrigatoriamente, 01 (um) membro é o Presidente da Diretoria Executiva, 01 (um) membro é o Presidente do Conselho de Atletas da **ANDE** e os 03 (três) demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para candidatar-se a um dos cargos do Conselho Deliberativo, o postulante deverá cumprir os requisitos nos moldes estabelecidos no §2º, do Art. 5º deste Estatuto.

Art. 25. O presidente do Conselho Deliberativo será aquele que obtiver o maior número de votos dentre os eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Normatizar, regulamentar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações do segmento esportivo paraolímpico brasileiro das pessoas com Paralisia Cerebral, orientando a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;
- II. Referendar a estrutura organizacional geral da **ANDE**, encaminhada pelo presidente;
- III. Aprovar os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da **ANDE**;
- IV. Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis da **ANDE**;
- V. Indicar 01 (um) nome para membro da Comissão Eleitoral e de Credenciamento, no ato da convocação da Assembleia Geral ordinária de eleição;



- VI. Julgar, no âmbito de suas competências em grau de recurso, os casos que lhe forem submetidos;
- VII. Cumprir o disposto nos Arts.41, 42, 43 e 44 deste Estatuto.

§ 1º. Quando o Secretário Geral for candidato a algum dos cargos da **ANDE**, o Conselho Deliberativo indicará 02 (dois) membros para Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

13

§ 2º. O membro do Conselho Deliberativo que votar nas deliberações de que tratam o inciso V e o parágrafo 1º deste artigo, bem como em qualquer deliberação relativamente ao processo eleitoral, ficará impedido de se candidatar aos cargos de Presidente e Secretário Geral da **ANDE**.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Presidir o Conselho Deliberativo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- IV. Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da **ANDE** e a legislação que lhe for aplicável;
- VI. Assumir a Presidência da **ANDE**, de acordo com o disposto no Parágrafo único, do Art.44, deste Estatuto;
- VII. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral Extraordinária da **ANDE**, de acordo com o disposto no Art.44, deste Estatuto.

Art. 28. Compete aos demais membros do Conselho Deliberativo:

- I. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da **ANDE** e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo preferencialmente 01 (uma) reunião por semestre, e extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de uma seção do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após, de 1/3 (um terço) destes.

§ 2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.



Capítulo IX – Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão, da ANDE.

§1º. O Conselho de Administração, será composto por 5 (cinco) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, respeitados os seguintes aspectos elegíveis à sua configuração representativa:

14

- a. O (a) Presidente da ANDE
- b. 01 Integrante representante dos (das) atletas
- c. 02 Integrantes independentes
- e. 01 Integrante representante das Entidades Filiadas

OBS: 1/3 desses representantes deverá ser mulher.

§2º. Para fins de atendimento do Parágrafo 1º, deste Artigo, serão considerados como Conselheiros Independentes aqueles que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC - ou instituição equivalente como Conselheiro (a) de Administração ou ter sido Conselheiro (a) de Administração ou diretor (a) de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da ANDE do último exercício;

II - Não ter qualquer vínculo com a instituição e/ou CPB;

III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com a instituição e/ ou com CPB ou qualquer de suas filiadas;

VI - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores da Confederação e/ou do CPB e de suas filiadas;

V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para a Confederação ou CPB nos últimos 5 (cinco) anos.

§3º. Para fins de atendimento do Parágrafo 1º, deste Artigo, serão considerados como representante dos atletas, um (uma) dos (das) integrantes do Conselho de atletas da ANDE.

§4º. O (A) Presidente da ANDE terá direito a uma posição no Conselho de Administração, mas não poderá exercer a Presidência do Conselho de Administração.



§5º. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo, resultando num tempo máximo de contribuição de 8 (oito) anos consecutivos.

§6º Caso o (a) integrante do Conselho de Administração representante das Entidades filiadas perca seu mandato, como Representante da Entidade Filiada, automaticamente perderá seu mandato como integrante do Conselho de Administração da ANDE. Nesse caso, um (uma) novo (a) Representante da Entidade Filiada será eleito (a) integrante do Conselho de Administração, quando da primeira Assembleia Geral, para complementar o mandato.

15

§7º Caso o (a) integrante do Conselho de Administração representante dos atletas perca o seu mandato no Conselho de Atletas, automaticamente perderá seu mandato como integrante do Conselho de Administração da ANDE.

§8º Com exceção do (a) Presidente da ANDE, os demais componentes da Diretoria não podem ser eleitos como integrantes do Conselho de Administração.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada:

- a. Analisar e Monitorar a execução do Planejamento Estratégico, seus Programas e Projetos traçados para se alcançar os objetivos estratégicos da ANDE.
- b. Analisar e monitorar o Programa de Compliance da ANDE.
- c. Aprovar Regimento Eleitoral e nomear Comissão Eleitoral, apartada da diretoria, para conduzir os processos eleitorais da ANDE.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente mais vezes, quando convocado por sua Presidência, de forma remota ou presencial. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples dos seus membros.

Art. 33. As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos (as) Conselheiros (as) estão registrados no Regimento Interno do Conselho de Administração da ANDE.

Capítulo X – Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, que não poderão receber remuneração pelo trabalho prestado.

§1º. Para candidatar-se a um dos cargos do Conselho Fiscal, o postulante deverá cumprir os requisitos nos moldes estabelecidos no §2º, do Art. 5º deste Estatuto.



§2º. Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma única reeleição.

§3º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e assim sucessivamente em relação aos demais membros titulares e suplentes.

§4º A composição do Conselho Fiscal deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

16

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, em datas estabelecidas por seu presidente: antes de cada Assembleia geral ordinária prevista no §2º do Art. 20 para dar parecer no balanço financeiro e contábil anual da **ANDE**, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação;
- b. Ao final do primeiro semestre de cada ano para acompanhar o relatório de execução financeira e propor readequações orçamentárias;
- c. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, em face da ocorrência de fato relevante que assim o requeira, sendo, para tanto, convocado por seu presidente ou pelo presidente da **ANDE**.

§5º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho Fiscal será de 2 (dois) membros, entre titulares e suplentes.

§6º. O Conselho Fiscal, em suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§7º. A falta em duas reuniões consecutivas de qualquer membro do Conselho Fiscal, sem motivo justificado, implicará na sua automática eliminação do órgão, sendo convocado a preencher a vaga, o suplente que obteve o maior número de votos na eleição.

§8º. Ficando o Conselho Fiscal, em razão do disposto no parágrafo anterior, com número inferior a 3 (três) membros, o preenchimento das vagas até o número de 5 (cinco), dar-se-á na primeira Assembleia Geral Ordinária a seguir, com os eleitos, completando os mandatos dos antecessores.

§9º. Dentre os membros eleitos para preencher as vagas do Conselho Fiscal, de acordo com o parágrafo anterior, o mais votado não terá a prerrogativa, prevista no §2º, deste artigo; o Presidente será o mais votado entre os remanescentes.

§10º Os membros integrantes do Conselho Fiscal, responderão em conjunto e preliminarmente por todos os atos da **ANDE**.



Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus membros, este Estatuto, o Regimento Interno da **ANDE**, a legislação superior vigente, as Normas, Resoluções e Deliberações dos distintos poderes da entidade;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos administrativos, financeiros e contábeis da **ANDE** emitindo pareceres e abonando as ações da Diretoria, quando se fizer necessário;
- III. Dar parecer no balanço financeiro e contábil anual da **ANDE**, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação.

17

Parágrafo único: A responsabilidade de que tratam os incisos II e III deste artigo, prescreve no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de aprovação pela Assembleia Geral, das Contas e Balanços do exercício em que finde o mandato da Diretoria, salvo disposição geral em contrário.

Art. 35. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Presidir o Conselho Fiscal, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento regular do órgão dessa instância de poder;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Estabelecer a dinâmica dos trabalhos do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no §3º, do Art.30, e demais dispositivos presentes neste Estatuto relativos à sua função;

Capítulo XI – Da Diretoria Executiva

Art. 36. A Diretoria da **ANDE**, órgão de direção executiva máxima, com mandato de 4(quatro) anos para cada órgão será composta por:

§1º. Eleitos pela Assembleia Geral:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

§2º. Cargos de livre nomeação:

- I. Secretário Geral;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Técnico;
- IV. E/ou outros Cargos porventura necessários para a regular gestão da **ANDE** e cumprimento deste Estatuto.



§1º. Fica estabelecido o limite de 1(uma) reeleição para os Cargos de Presidente, Vice-Presidente que, quando postularem o prosseguimento em tais cargos, constituindo a mesma chapa, ficam dispensados da indicação a que se refere o §2º, do Art.5º.

§2º. A Diretoria da **ANDE** reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, em data previamente determinada pelo Presidente, e em sessões extraordinárias, ou quando se fizer necessário também convocadas pelo Presidente.

18

§3º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º. A Diretoria da **ANDE**, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§5º. A Diretoria da **ANDE**, deverá ser composta por, no mínimo, uma mulher ou uma pessoa com deficiência.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva da **ANDE**:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus membros filiadas e vinculadas, este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas, Resoluções e Deliberações das instâncias de poderes da **ANDE**, bem como, a legislação superior vigente;
- II. Exercer a administração superior da **ANDE** praticando todos os atos necessários e indispensáveis para cumprir esta finalidade, definindo políticas, estratégias e ações;
- III. Adotar qualquer medida necessária à administração da **ANDE**, desde que não contrarie o disposto neste Estatuto;
- IV. Envidar todos os esforços para promover a mais ampla integração das Pessoas com Paralisia Cerebral, por meio do esporte, zelando pela valorização destas, enquanto seres humanos, buscando sempre o pleno desenvolvimento da prática esportiva;
- V. Exercer a orientação, a coordenação e a supervisão das filiadas e vinculadas;
- VI. Definir o valor e a forma de pagamento dos encargos que, porventura, venham a ser atribuídos às filiada e vinculadas;
- VII. Aprovar filiações, vinculações e desfiliações, através de convocação da diretoria para esta finalidade;
- VIII. Definir e implantar um plano de cargos e salários para os funcionários e seus diretores se assim dispuser o presente Estatuto e as demais considerações contidas no Regimento Interno da entidade e prover os meios de funcionamento da **ANDE**;
- IX. Aprovar o Regulamento Geral e os regulamentos específicos da **ANDE**.

Art. 38. São atribuições do Presidente:

- I. Presidir a **ANDE**, durante o mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto no Art.33 deste estatuto exercendo a sua representação legítima em juízo, ou fora dele;
- II. Contratar, adquirir, vender, alienar e transferir bens imóveis, móveis e semoventes da **ANDE** praticando todos os atos de direito indispensáveis ao bom cumprimento de seu mandato, assinando contratos ou documentação correspondente sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- III. Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores, outorgando-lhes a competência específica;
- IV. Constituir assessorias, coordenadorias, delegacias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes a competência específica;
- V. Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
- VI. Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;
- VII. Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados da **ANDE** e determinar suas alterações ou cancelamento;
- VIII. Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;
- IX. Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;
- X. Indicar os ocupantes dos cargos de livre nomeação, por meio de ato formal publicado em Boletim Oficial, submetendo o mesmo ao devido registro no cartório competente, para os fins de direito;
- XI. Assinar os Boletins Oficiais da **ANDE**;
- XII. Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;
- XIII. Exercer o acompanhamento, supervisão e orientação junto aos integrantes de livre nomeação e funções auxiliares dando a estes as diretrizes básicas que norteiam a sua gestão administrativa na **ANDE**;
- XIV. Exercer o controle e o acompanhamento do expediente administrativo da entidade estabelecendo inclusive a sistemática mais adequada, segundo a sua metodologia de trabalho, no que se refere à assinatura de documentação oficial não especificada neste Estatuto, expedição e protocolo de documentos, além da forma de registro ou arquivo de informações de interesse da Instituição;
- XV. Convocar qualquer instância de poder da **ANDE** observando o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e Regulamento Geral, nas Normas, Resoluções e Deliberações pertinentes, instalar e presidir as reuniões de Diretoria, como também as Assembleias Gerais;
- XVI. Encaminhar para publicação o Boletim Oficial da **ANDE** no site conforme §14º do Art. 20, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, bem como os pareceres emitidos pelo Conselho de Atletas da **ANDE**;

19



- XVII. Admitir, designar, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções auxiliares da Diretoria, assegurando quando for o caso o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- XVIII. Proceder à abertura de inquéritos administrativos e sindicâncias;
- XIX. Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, os termos de abertura e encerramento do Livro Caixa;
- XX. Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também a autorização para a efetivação de despesas;
- XXI. Tratar das relações da **ANDE** com as entidades congêneres nacionais e internacionais;
- XXII. Definir a política de divulgação e de preservação da imagem da **ANDE** e do desporto das pessoas com Paralisia Cerebral no Brasil, provendo os meios necessários para a execução desta política;
- XXIII. Designar no Ato da Convocação da Assembleia Geral de Eleições, a Comissão Eleitoral e de Credenciamento, composta por 3(três) pessoas, que se responsabilizará por todo o processo, definindo o Presidente da mesma;
- XXIV. Assinar diplomas e certificados honoríficos;
- XXV. Participar das reuniões da Diretoria;
- XXVI. Dar posse aos membros do Conselho de Atletas;
- XXVII. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 39. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais, durante o mandato de 4(quatro) anos, de acordo com o disposto no Art.35 deste estatuto, inclusive no que se refere ao disposto nos incisos: I, II, III, XX e XXI, do artigo anterior;
- II. Assumir a Presidência da **ANDE**, de acordo com o disposto no Art.41 deste Estatuto;
- III. Auxiliar o Presidente na administração geral da **ANDE**;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, no impedimento de um deles, contratos, cheques e demais documentos de natureza bancária, fiscal, contábil e financeira que se fizerem necessários, como também, autorização para a efetivação de despesas;
- V. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 40. São atribuições do Secretário Geral:

- I. Assessorar o Presidente, o Vice-Presidente quando for o caso, durante o mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto no Art.33 deste estatuto, na administração geral da **ANDE** e na sua representatividade política;
- II. Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria;

- IV. Tratar da relação da **ANDE** com suas filiadas, responsabilizando-se pelo recebimento, expedição e controle de toda a documentação relativa a cadastros, fichas de filiação, bem como, fichas de registro e transferência de atletas;
- V. Fazer chegar a cada filiada, as informações gerais sobre todos os assuntos do desporto das pessoas com Paralisia Cerebral, bem como, àqueles pertinentes a relação de cada um com a **ANDE**;
- VI. Na ausência do Presidente e/ou Vice-Presidente, editar e expedir o Boletim Oficial da **ANDE**;
- VII. Controlar a correspondência recebida e expedida pela Secretaria Geral;
- VIII. Definir com base no Estatuto e Regulamento Geral da **ANDE** a listagem de documentos necessários para filiação de pessoas jurídicas, federações, e demais entidades afins, nos termos deste Estatuto;
- IX. Receber, analisar e emitir parecer de solicitação de filiação ou vinculações, observando a conformidade documental e os prazos regimentais;
- X. Conceder registros e transferências de atletas, solicitados por filiadas ou vinculados, observando a conformidade documental e os prazos regimentais;
- XI. Participar das reuniões da Diretoria e;
- XII. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

21

Parágrafo Único: Dentre as atribuições previstas para o Secretário Geral, fica estabelecida a de ouvidor com responsabilidade de encaminhar as demandas advindas dos variados setores da sociedade à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, que deliberará a respeito.

Art. 41. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Gerenciar os trabalhos da Diretoria Administrativa e Financeira, durante o mandato de 4(quatro) anos, de acordo com o disposto no Art.33 deste estatuto;
- II. Responder pelo Livro Caixa e suas escriturações;
- III. Organizar o serviço de arrecadação das diferentes receitas financeiras da **ANDE**;
- IV. Promover e fiscalizar a arrecadação e guarda de valores da **ANDE**;
- V. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação e controle financeiro da **ANDE**;
- VI. Responsabilizar-se pelos balancetes mensais e o balanço anual da **ANDE**;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e balanço financeiro e contábil anual;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório financeiro e contábil, para análise;
- IX. Assinar, com o Presidente, Vice-Presidente quando for o caso, os termos de abertura e encerramento do Livro Caixa;
- X. Assinar, com o Presidente, com o Vice-Presidente quando for o caso, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também, autorização para a efetivação de despesas;
- XI. Exercer o controle e acompanhamento da movimentação bancária da **ANDE**;

- XII. Exercer o controle e acompanhamento dos processos de prestação de contas de convênios específicos, mantendo em arquivo a documentação correspondente aos mesmos pelo prazo previsto em lei;
- XIII. Manter registro dos bens patrimoniais, zelando pela sua manutenção e conservação;
- XIV. Manter registro de toda a documentação administrativa da **ANDE**;
- XV. Responsabilizar-se pela Administração Patrimonial e Física da **ANDE**, como também, da Administração de Pessoal;
- XVI. Participar das reuniões da Diretoria, e;
- XVII. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

22

Art. 42. São atribuições do Diretor Técnico:

- I. Gerenciar os trabalhos da Diretoria Técnica, durante o mandato de 4(quatro) anos, de acordo com o disposto no Art.33 deste estatuto;
- II. Propor e acompanhar a execução do Calendário de competições da **ANDE**, bem como a programação de outras atividades atinentes à área técnica, principalmente no que se refere a formação de Recursos Humanos através da realização de palestras, clínicas, seminários, cursos etc.;
- III. Zelar permanentemente, pela observância dos princípios éticos, filosóficos e estatutários que regem a **ANDE**, bem como as normas e regras emanadas da **BISFed, IFCPF e CP-ISRA**;
- IV. Zelar para que o seguimento de desporto das pessoas com Paralisia Cerebral no Brasil sempre tenha acesso às informações específicas no âmbito da área técnica como, por exemplo, calendário de competições, regulamentos, rankings nacionais e internacionais, índices etc.;
- V. Assinar Diplomas e Certificados Técnicos;
- VI. Supervisionar as equipes técnicas das modalidades desenvolvidas, bem como a arbitragem e a classificação funcional desportiva;
- VII. Participar das reuniões da Diretoria e, quando convidado, das reuniões do Conselho de Atletas;
- VIII. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 43. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio na forma da Lei em vigor.

Parágrafo único - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Capítulo XII – Das Interinidades

Art. 44. No caso de renúncia, deposição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência e, em faltando mais de 1 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria, convoca, de acordo com a alínea "c" do §7º, do Art.20, deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

23

Parágrafo único- Caso o prazo restante do mandato da Diretoria seja inferior a 1 (um) ano, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto que assumirá as funções de Vice-Presidente, completando o referido mandato.

Art. 45. No caso de renúncia, deposição ou morte do Vice-Presidente faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria, o Presidente convoca, de acordo com o disposto na alínea "c", §7º, Art.20, deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, até o fim do referido mandato.

Parágrafo único - Caso o prazo restante do mandato da Diretoria seja inferior a 1 (um) ano, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto que assumirá as funções de Vice-Presidente, completando o referido mandato.

Art. 46. As Assembleias Gerais Extraordinárias, previstas nos Arts. 41 e 42 deste Estatuto, só serão convocadas caso estejam faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária, caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta, cabendo ao Secretário Geral, nesse período, as funções previstas nos Parágrafos únicos, dos artigos mencionados.

Art. 47. No caso de renúncia, deposição ou morte simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assume interinamente a presidência da **ANDE** e, com base na alínea "c", do §7º, Art.20 deste Estatuto, terá que convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo único: Faltando 90 (noventa) dias, ou menos, para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assume as funções de Presidente da Diretoria, assumindo a responsabilidade de todos os atos, até a referida Assembleia Geral.



Capítulo XIII – Do Patrimônio

Art. 48. Constituem-se em patrimônio da **ANDE** ativos financeiros, ações, bens móveis, imóveis e semoventes, que venha a adquirir por meio de compra, doações, legados e outros.

24

Capítulo XIV - Das Inelegibilidades e Incompatibilidades para figurarem nos Quadros da ANDE

Art. 49. Não poderão ocupar Cargos Eletivos nem ocupar Cargos de Confiança na **ANDE**:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva, nos termos da legislação superior vigente;
- II. Inadimplentes na Prestação de Contas de Recursos Públicos, em decisão administrativa definitiva, nos termos da legislação vigente;
- III. Inadimplentes na Prestação de Contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos de entidade desportiva, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária, da entidade;
- V. Inadimplentes das Contribuições Previdenciárias e Trabalhistas;
- VI. Falidos, enquanto mantiverem tal condição;
- VII. Cidadão que haja renunciado a cargo de Diretoria da **ANDE** imotivadamente, em mandato vigente, isto é, no período que precede as próximas eleições;
- VIII. Cidadão que haja sido eliminado do quadro social de alguma filiada, sendo esta medida confirmada pela Assembleia Geral desta;
- IX.** Cidadão que haja sido deposto de qualquer cargo eletivo da **ANDE**, por decisão definitiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim;
- X. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau por afinidade do presidente ou dirigente máximo da **ANDE**.

Parágrafo único: A **ANDE** prevê a destituição imediata e a inelegibilidade, pelo período de 10 (dez) anos, de um dirigente ou administrador condenado, transitado em julgado, em última instância, por praticar um ato de gestão irregular ou temerária ou ter outra ação transitada no Poder Judiciário.



Capítulo XV – Das Eleições

Art. 50. As Eleições na **ANDE** observarão o sistema de escrutínio secreto e nenhum delegado poderá votar por mais de 01 (uma) filiada. O processo eleitoral utilizará sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, bem como, acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

25

§1º. A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente se dará por escrutínio único, que elegerá a chapa que obtiver o maior número absoluto de sufrágios válidos.

§2º. Havendo mais de uma chapa concorrente aos cargos eletivos da **ANDE**, nos moldes deste estatuto, será considerada eleita em escrutínio único àquela que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, ou seja, metade mais 1 (um) destes.

§3º. No caso em que nenhuma das chapas concorrentes atingirem a maioria absoluta dos votos válidos, nos termos do parágrafo anterior, será então, realizada um segundo escrutínio, imediatamente após, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas mais votadas, sendo considerada eleita aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

§4º. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e logo após, dos membros do Conselho Fiscal.

§5º. O preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;
- b) Os 03 (três) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos;

§6º O preenchimento dos 5 (cinco) Cargos do Conselho Fiscal; 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, obedecerá ao Sistema de escrutínio único, podendo cada eleitor votar em até 5 (cinco) candidatos. Os 5 (cinco) concorrentes que obtiverem o maior número de votos, serão considerados eleitos.

§7º. A **ANDE** adotará, no seu Sistema Eleitoral, o processo de registro individual de chapas, as quais vincularão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, não podendo os candidatos figurar em mais de uma chapa.

§8º. As chapas concorrentes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da **ANDE**, bem como os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão proceder ao registro de suas respectivas candidaturas em requerimento próprio junto à Secretaria Geral da entidade até 15 dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, observado, o disposto no §2º do Art.5.



- I. Terão a confirmação de suas candidaturas os candidatos não considerados inelegíveis por este Estatuto e declarados aptos pela Comissão Eleitoral;
- II. É assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

§9º. No caso de não serem preenchidas as vagas com candidaturas, até a data limite, a Diretoria da **ANDE** adotará as medidas necessárias, para garantir o processo eleitoral.

26

§10º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, considerar-se-á como fator de desempate, a idade dos concorrentes, prevalecendo a maior idade para que se determine o vencedor.

§11º. Quando acontecer o processo eleitoral em uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a Comissão Eleitoral e as regras que regerão o processo, de acordo com esse Estatuto e com o Regimento Interno, serão definidas e comunicadas no Boletim Oficial, que convocar a Assembleia.

§12º. Somente os delegados em dia com as suas obrigações com a entidade e credenciados dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, estarão aptos a participarem do Processo Eleitoral.

§13º. A Eleição da Diretoria Executiva da **ANDE**, bem como, a Eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal acontecerão na Assembleia Geral Ordinária, que se realizará até o dia 31 do mês de maio, considerado o termo final do período de vigência do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§14º. Os trabalhos da Seção Eleitoral e de Posse dos Eleitos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente da **ANDE**, no Ato da Constituição desta.

§15º. O Colégio Eleitoral será constituído por todas as entidades devidamente filiadas considerando um período mínimo de filiação de 1 (um) ano de antecedência da Assembleia Geral, apta pela Secretaria Geral e pela Comissão Eleitoral, e por 1/3 (um terço) de Atletas, sendo 1 (um) voto com peso único, desde que observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamento Geral da **ANDE**.

§16º. Os presidentes ou Vice-Presidentes das entidades cujas nomeações tenham como base em documentação encaminhada à Secretaria Geral da **ANDE** tendo seus nomes consignados em Ata de Posse poderão representar as suas entidades nas Assembleias Gerais sem haver a necessidade de qualquer documento de Credenciamento.

§17º. As entidades filiadas terão direito a credenciar Delegados para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais de eleição, através de documento original assinado por seu Presidente ou por membro da diretoria contemplado na Ata de Posse, com firma reconhecida e em papel timbrado da sua própria entidade.

§18º. A Posse dos Eleitos será feita imediatamente após a regularização e o registro das atas nos cartórios competentes e do cadastro dos mesmos junto às instituições bancárias, de forma a evitar prejuízos operacionais à **ANDE**, respeitando o período do mandato em vigor e sua data de encerramento.

Capítulo XVI – Das Penalidades

27

Art. 51. Para o pleno cumprimento dos objetivos institucionais da **ANDE**, ficam estabelecidos os princípios fundamentais de conduta e observância de regras gerais de ordem e disciplina, cuja transgressão constitui fato típico passível de punição por resolução da Diretoria, sem prejuízo da incidência da legislação vigente.

§1º. As penalidades disciplinares aplicadas mediante a ocorrência do fato típico estabelecido poderão ser de:

- I. Advertência;
- II. Multa e/ou ressarcimento pecuniário e;
- III. Suspensão ou exclusão do quadro da **ANDE**.

§2º A multa e o ressarcimento pecuniário não excluem a aplicação concomitante das penalidades de advertência, suspensão ou de exclusão.

Art. 52. São princípios fundamentais que orientam a vigência e aplicação das regras disciplinares:

- I. Respeitabilidade recíproca;
- II. Lealdade;
- III. Dignidade;
- IV. Lisura e probidade pessoal;
- V. Supremacia do interesse geral da coletividade desportiva;
- VI. Obediência hierárquica;
- VII. Moralidade;
- VIII. Tipicidade.

Capítulo XVII – Das Disposições Especiais

Art. 53. Promover ato de insubordinação, em qualquer tempo, consistente em agredir, constranger, expor ao ridículo, praticar trote abusivo ou qualquer outra modalidade de coação física, psicológica ou moral contra atletas, técnicos, dirigentes, público em geral ou qualquer membro de delegação, pena:

- I. Suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano da prática de qualquer atividade do calendário oficial da **ANDE**, mais multa a ser fixada por resolução da Diretoria.

Art. 54. Praticar atos depredatórios ou degradantes contra instalações ou veículos, promover ou incitar ações tumultuárias, promover em sites da web, twitter, blogs e outras mídias sociais, campanhas ou artigos difamatórias contra atletas, técnicos ou dirigentes, apossar-se de objetos que integram o patrimônio interno ou externo de locais de



alojamento ou hospedagem da delegação, bem como de entidades oulogradouros públicos ou particulares onde estejam sendo realizadas competições ou eventos de qualquer natureza sob a égide da **ANDE**, pena: suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano da prática de qualquer atividade do calendário oficial da entidade **ANDE**, mais ressarcimento pecuniário e multa a ser fixada por resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: No caso de reincidência em quaisquer das modalidades tipificadas nos dispositivos anteriores, implicará na exclusão definitiva do agente dos quadros da **ANDE**, por resolução da Diretoria Executiva da entidade e referendada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Associação Nacional de Desporto para Deficientes –**TJD/ANDE**.

28

Art. 55. As entidades filiadas que não cumprirem as normas expressas neste Estatuto, ou no Regimento interno da **ANDE** estarão sujeitas à imposição de sanções punitivas consistentes na advertência, suspensão, ou exclusão do quadro de filiadas, por resolução da Diretoria Executiva da entidade.

§1º Ocorrendo circunstância fática que dê ensejo à aplicação das sanções punitivas previstas, fica assegurado à entidade afetada o direito de protocolar pedido de reconsideração, observando, para tanto, as diretrizes procedimentais estatuídas no “caput” do artigo.

§2º Inclui-se nos parâmetros expressos no “caput” deste artigo, a conformidade documental junto à Secretaria Geral da **ANDE**.

Art. 56. Em todas as situações que ensejarem a aplicação das penalidades, ou das sanções punitivas estabelecidas, será garantido o pleno direito de defesa, através de, inicialmente pedido de reconsideração, protocolado por documento próprio junto à Secretaria Geral da **ANDE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação da resolução pelo agente que tenha praticado a infração, ou responsável legal pela entidade objeto da sanção punitiva.

Art. 57. Das penalidades aplicadas cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, cujo procedimento se dará consoante o disposto no artigo anterior; e, finalmente, assegurado o duplo grau de jurisdição, em última instância, o recurso interposto junto ao **TJD/ANDE**.

§1º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado junto à Secretaria Geral da **ANDE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação da resolução que tenha aplicado a penalidade; o recurso deverá ser interposto oficialmente junto ao setor competente da **ANDE**, com o respectivo pedido de encaminhamento para conhecimento e julgamento pelo **TJD/ANDE**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação do ato que tenha mantido inalterada a decisão inicial.

§2º. O pedido de reconsideração e o recurso não terão o efeito suspensivo da penalidade, ou da sanção punitiva aplicada, ressalvada a hipótese preceituada no §3º deste dispositivo.

§3º. O TJD/ANDE poderá, ao examinar recursos contra atos da Diretoria, conceder, liminarmente, a suspensão dos efeitos das penalidades disciplinares, ou sanções punitivas aplicadas, quando solicitado justificadamente pelo recorrente, mediante a hipótese da iminência de ocorrer dano, ou prejuízo irreparável, aferível quando da admissibilidade e conhecimento do recurso.

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o excluído o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

29

Art. 58. A ANDE seguirá estrita e rigorosamente a legislação de controle de dopagem estabelecida pela WADA (World Anti Doping Agency), colaborando sempre com as Federações Internacionais dos Esportes sob sua responsabilidade e competência e a ABCD (Associação Brasileira de Controle de Dopagem), para o combate ao uso de substâncias ilícitas na prática do esporte. Valorizando e apoiando campanhas educativas para prevenção e combate ao doping no esporte.

Capítulo XVIII – Do Conselho de Atletas

Art. 59. O Conselho de Atletas constitui-se na voz coletiva dos atletas junto à ANDE e ao Movimento Paradesportivo Brasileiro do segmento das pessoas com Paralisia Cerebral, cujo fim precípua é fornecer informações e auxiliar os esportistas no que for necessário, de tal sorte a atuar em conjunto com a Diretoria Executiva da ANDE em prol dos interesses de seus atletas, nos assuntos inerentes às práticas de modalidades paradesportivas.

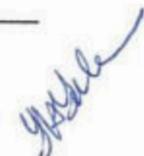
Art. 60. O Conselho de Atletas tem caráter consultivo para a Diretoria Executiva, manifestando-se através de parecer nas matérias de sua competência.

§1º. Os pareceres emitidos pelo Conselho de Atletas poderão ser elaborados por quaisquer de seus membros, devendo sempre ser subscritos pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

§2º. O Presidente do Conselho de atletas será aquele(a) que obtiver o maior número de votos dentre os eleitos independente da sua modalidade e gênero.

Art. 61. O Conselho de Atletas será composto por 20 (vinte) membros, sendo 8 atletas de Bocha (4 homens e 4 mulheres), 8 atletas de Futebol PC e 4 atletas de Frame Running – (Petra) (2 homens e 2 mulheres).

Art. 62. O mandato dos membros do Conselho de Atletas cumprirá 01 (um) ciclo de 04 (quatro) anos, com início imediato após a eleição, permitida apenas uma recondução.



§ 1º. O membro que durante o mandato perder a condição de atleta ou afastar-se do cargo por renúncia, morte ou qualquer outra razão deve ser substituído pelo candidato ainda não empossado mais votado na eleição anterior, respeitando-se a representação única por modalidade paradesportiva, para completar o mandato do substituído.

§ 2º. Caso não haja mais candidato na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o membro afastado será substituído por outro, escolhido na primeira competição nacional subsequente, para completar o mandato do substituído.

30

Art. 63. A exclusão do membro do Conselho de Atletas será realizada pela Diretoria Executiva, seguindo as recomendações do mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Atletas, quando o excluído:

- I. Não estiver em dia com suas obrigações;
- II. Não cumprir os seus deveres e responsabilidades;
- III. Incorrer em infrações sérias às regras e regulamentos da **ANDE**;
- IV. Não comparecer em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem que haja justificativa plausível para tanto; e
- V. Violar a legislação paraolímpica relacionada com doping e uso de substâncias proibidas.

Art. 64. Os membros integrantes do Conselho de Atletas serão escolhidos no ano posterior a eleição da diretoria executiva, pelos atletas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que tenham participado na competição nacional do ano anterior a eleição.

Art. 65. Os atletas só poderão votar em candidatos inscritos na sua modalidade desportiva, que forem maiores de 18 (dezoito) anos de idade, registrados na **ANDE** e que participaram, por no mínimo 01 (um) ano, na competição nacional da sua modalidade, realizada nos dois últimos anos anteriores a eleição.

Art. 66. Na hipótese de o atleta estar inscrito em mais de uma modalidade desportiva, poderá votar e ser votado em apenas uma delas, na mesma ocasião.

Art. 67. O Conselho de Atletas estabelecerá os procedimentos de eleição dos seus membros com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data da eleição do primeiro membro a ser eleito.

Parágrafo Único: Os procedimentos referidos no caput serão submetidos à Diretoria Executiva, para análise e aprovação.

Art. 68. Compete ao Conselho de Atletas:

- I. Acompanhar e fiscalizar as políticas técnica desportiva e técnica científica da **ANDE**;
- II. Apoiar a Diretoria Executiva na sua missão de desenvolvimento das modalidades paradesportivas;



- III. Colaborar e compartilhar informações com outros Poderes da **ANDE** na defesa dos interesses dos atletas;
- IV. Estabelecer e manter um método de comunicação com os atletas, aprovado pela Diretoria Executiva, para solicitar opiniões, identificar tópicos e necessidades, promover educação e disseminar informações;
- V. Agir como interlocutor entre os tomadores de decisão da **ANDE** e atletas diante dos respectivos coordenadores de modalidades;
- VI. Assegurar o respeito aos direitos dos atletas, promovendo o conceito de tomada de decisões centradas nos atletas;
- VII. Servir de junta conselheira para os atletas no movimento paradesportivo nacional, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos distintos Poderes da **ANDE** bem como a Legislação Superior Vigente;
- IX. Aprovar os regulamentos técnicos das competições quando necessário;
- X. Colaborar com a Diretoria Técnica na elaboração do calendário anual de competições da **ANDE**.
- XI.

31

Art. 69. Compete ao Presidente do Conselho de Atletas:

- I. Representar os atletas perante os demais Poderes da **ANDE**;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Nomear e dar posse ao membro que funcionará como secretário nas reuniões do colegiado;
- IV. Convidar pessoas alheias ao Conselho para participar das reuniões do colegiado, quando tais participações forem oportunas e convenientes para os trabalhos;
- V. Subscrever os pareceres aprovados pelo colegiado sobre as matérias de competência do Conselho;
- VI. Elaborar relatórios de atividades do Conselho;
- VII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos Distintos poderes da **ANDE** bem como a Legislação Superior Vigente e;
- VIII.** Integrar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo da **ANDE**.



Capítulo XIX – Do Conselho de Ética

Art. 70. O Conselho de Ética, embora não seja um Poder, é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos da ANDE e suas Partes Interessadas, com base nos valores e princípios consagrados no Código de Ética da Entidade, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de denúncia, outros meios de comunicação, ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos, incluindo violações do Código de Ética e do Estatuto da ANDE, bem como, ao descumprimento e/ou desvio de seus normativos e se necessário, sancionar diretamente ou propor sanções aos poderes competentes.

32

§1º A composição do Conselho de Ética deverá ser de 3 (três) componentes, com pelo menos 1/3 de mulheres.

§2º Formado por integrantes independentes, a detalhar:

- I. Não ter qualquer vínculo com a instituição;
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores da Confederação e de suas filiadas;
- III. Não exerçam qualquer atividade nas entidades que são filiadas e com a própria ANDE;
- IV. Sejam Bacharéis em Direito.

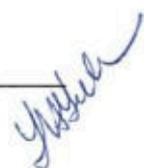
§3º A composição do referido Conselho de Ética será feita através de eleição extraordinária a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, para um mandato temporário de 13 (treze) meses, a partir de sua eleição.

§4º Após o término do mandato temporário acima indicado, uma Assembleia Geral da ANDE deverá ser convocada para a eleger o Conselho de Ética, para um mandato efetivo de no máximo 04 (quatro) anos, permitindo somente 01 recondução.

§5º O Processo eleitoral para composição do Conselho de Ética deverá ser instituído através de Portaria concernente ao tema.

§6º Aspectos referentes à organização, funcionamento e procedimentos do Conselho de Ética da ANDE serão especificados em Regimento próprio.

§7º. A atuação e competência do Conselho de Ética passam a ter efeito na data da criação e instalação efetiva do órgão, sendo expressamente vedada a apreciação de qualquer ato ou fato praticado anteriormente.



Capítulo XX – Das Disposições Gerais e Permanentes

Art. 71. As obrigações contraídas pela **ANDE** não se estendem às suas filiadas ou vinculadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade.

Art. 72. A **ANDE** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na sua manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sendo vedada à distribuição de lucros, dividendos ou parcela patrimonial, a quaisquer de seus membros, sejam filiadas ou dirigentes.

Art. 73. Entende-se por pessoa com Paralisia Cerebral, para fins deste Estatuto, aquelas pessoas, assim classificadas e reconhecidas, por normas baixadas pela **CP- ISRA**.

Art. 74. Fica instituída a condecoração Comenda do Mérito Esportivo "**Professor Aldo Miccolis**", a ser outorgada a atletas, técnicos, dirigentes, personalidades, instituições e empresas que concorram para o progresso do desporto das pessoas com Paralisia Cerebral.

Parágrafo único: A Comenda do Mérito Esportivo "**Professor Aldo Miccolis**", será entregue anualmente, por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, em data e local previamente determinados pela Presidência.

Art. 75. As cores estampadas na bandeira, flâmulas, símbolos e uniformes da **ANDE** serão as cores nacionais, com predominância das Cores Azul, Amarela, Verde e Branca.

Capítulo XXI – Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 76. Para o atendimento aos novos requerimentos do CPB, bem como para estar de acordo com as práticas mais modernas de governança, organização associativa e gestão, o Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselho de Administração.

Art. 77. O atual mandato do Conselho Deliberativo em vigor na data desta alteração do Estatuto, será respeitado e continuará na plenitude dos seus direitos até o período final da sua vigência. Após a criação do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo será encerrado e passa a não ter mais função de acordo com este Estatuto.

Art. 78. A nova estrutura administrativa da **ANDE** entra em vigor, imediatamente após a aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral e o seu registro no cartório competente.

Art. 79. Os clubes com filiação anterior a **2009**, em dia com suas obrigações, não se aplicará o Parágrafo 3º, do Art. 4., deste Estatuto.

Parágrafo único: Aos clubes fundadores não se aplicarão o §3º do Art.4.

Art. 80. Os membros da **ANDE** não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 81. Este Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

34

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.



Yara Helena Yule
Secretária Geral



Artur Cruz Gomes
Presidente / ANDE



Fábio Rodrigues Fleischhauer
OAB/RJ nº 109.055
Jurídico / ANDE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-41182

3202403121750394 03/04/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE31437 LTV

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

